

Zimbra

sesacpl@saude.es.gov.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO Nº 2025-09TBM

De : SESA/GEAF - NEGEP <geaf.negep@saude.es.gov.br>

sex., 20 de mar. de 2026 14:04

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO Nº 2025-09TBM 2 anexos**Para :** Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL
<sesacpl@saude.es.gov.br>

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, embora o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) não seja requisito obrigatório para o funcionamento das empresas, sua exigência no edital está relacionada à execução contratual, com o objetivo de assegurar a qualidade, rastreabilidade e adequada conservação dos medicamentos fornecidos.

A Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pode estabelecer requisitos técnicos pertinentes e proporcionais ao objeto, visando ao atendimento do interesse público e à segurança dos insumos, especialmente considerando a criticidade dos produtos envolvidos. Destaca-se, ainda, que a exigência está alinhada às diretrizes da RDC nº 430/2020, constituindo meio de comprovação das boas práticas de distribuição e armazenagem.

Ressalta-se que tal exigência não compromete o caráter competitivo do certame, uma vez que não impede a participação de empresas regularmente constituídas, ao mesmo tempo em que contribui para a qualificação dos fornecedores e para a seleção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração.

Dessa forma, a exigência do CBPDA será mantida, conforme previsto no edital.

SESA/GEAF/NEGEP
(27) 3636-8359GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

De: "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>**Para:** "SESA" <geaf.negep@saude.es.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 20 de março de 2026 8:35:44**Assunto:** Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO Nº 2025-09TBM

Bom dia!

Solicitamos que seja respondido o questionamento referente processo 2025-09TBM. Favor responder no máximo até às 17:00.

Att.

Núcleo Especial de Compras e Licitações – NECL/SESA-ES.

tel: 27-3347-5746 / 3347-5745 / 3347-5749 / 3347-5756

De: "Welber Nunes" <licitacao@costacamargo.com.br>**Para:** "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 12 de março de 2026 12:21:05**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026 - PROCESSO

Nº 2025-09TBM

AO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0152/2026
PROCESSO Nº 2025-09TBM

Prezados,

A empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar o presente **pedido de esclarecimento** acerca da exigência relacionada ao **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA)** prevista no edital.

Conforme verificado no instrumento convocatório, consta a previsão de apresentação do referido certificado por ocasião da entrega do produto.

Entretanto, cumpre esclarecer que, atualmente, o **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA)** não constitui requisito obrigatório para o exercício da atividade de distribuição de medicamentos no Brasil.

Para atuação regular no segmento, os distribuidores devem possuir, obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**;
- Licença Sanitária emitida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente;
- Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da **RDC nº 430/2020**.

Importante destacar que tais autorizações já comprovam que a empresa atende às exigências sanitárias necessárias para o armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, sendo regularmente fiscalizada pelas autoridades competentes.

Nesse contexto, observa-se que grande parte dos distribuidores legalmente habilitados perante a vigilância sanitária **não possui o CBPDA**, uma vez que tal certificação não constitui exigência legal universal para o funcionamento das empresas do setor.

Dessa forma, ainda que a apresentação do certificado esteja prevista apenas no momento da entrega do produto, a manutenção dessa exigência pode, na prática, **restringir a participação de empresas regularmente autorizadas e plenamente aptas a executar o objeto contratual**, reduzindo o universo de potenciais fornecedores.

Ressalta-se que a **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer os princípios que regem as contratações públicas, determina a observância da **competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Nesse sentido, o art. 9º da referida lei veda a inclusão de exigências de qualificação técnica **desnecessárias ou excessivas**, especialmente quando tais requisitos possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

Considerando que a aptidão sanitária das empresas distribuidoras já é devidamente comprovada por meio da AFE, licença sanitária e cumprimento das normas regulatórias vigentes, entende-se que a exigência do CBPDA pode extrapolar o mínimo necessário para a adequada execução do objeto.

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, esclarecimento por parte desta respeitável Administração quanto aos seguintes pontos:

1. Se a exigência do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) será mantida como requisito obrigatório para fornecimento dos medicamentos;
2. Caso positivo, qual a fundamentação técnica e normativa que justifica a exigência do referido certificado, considerando que a legislação sanitária vigente não o estabelece como requisito obrigatório para atuação dos distribuidores.

Ressalta-se que o presente questionamento possui caráter **estritamente colaborativo**, visando contribuir para o aperfeiçoamento do processo licitatório e para a ampliação da competitividade do certame, em benefício da própria Administração Pública.

Certos da atenção desta Administração, aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS WELBER
LICITAÇÃO

(27) 3320-2203

licitacao@costacamargo.com.br



#MaisQueDistribuidor

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Brasao_Governo_240.png
25 KB